



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

Art. 1º. Ficam alterados o inciso III do § 2º do art. 16 e o inciso II do art. 17 da Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§1º.

§2º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

(...)

III - completar seis faltas injustificadas ao serviço;

(...)

Art. 17. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

(...)

II - as licenças para tratamento de saúde que ultrapassarem o prazo de noventa dias corridos, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

(...).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

Ofício nº 034/2026 - GAB

Frederico Westphalen/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990, especificamente no inciso III do § 2º do art. 16 e no inciso II do art. 17, com o objetivo precípuo de conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e coerência sistemática ao regime de promoção funcional dos servidores públicos municipais.

A alteração proposta no art. 17 decorre, fundamentalmente, da constatação de que a redação atualmente vigente admite interpretação dúbia quanto aos efeitos das licenças para tratamento de saúde na contagem do tempo para fins de promoção. Ao estabelecer, de forma expressa, que apenas as licenças para tratamento de saúde que ultrapassarem o prazo de noventa dias suspendem a contagem do tempo para fins de promoção, ressalvadas aquelas decorrentes de acidente em serviço, a nova redação elimina qualquer dúvida interpretativa quanto à irrelevância jurídica das licenças concedidas até esse limite temporal.

No que tange ao art. 16, a modificação proposta visa adequar e aperfeiçoar a disciplina do merecimento funcional, alinhando-a de forma mais precisa à sistemática geral da lei. A revisão do inciso III do § 2º busca afastar interpretações extensivas ou imprecisas, reforçando a objetividade do critério ali previsto e assegurando sua correta aplicação.

Ressalte-se que a iniciativa não implica criação de novos direitos ou restrições desproporcionais, mas tão somente promove a interpretação autêntica, ajustando o texto legal à sua finalidade original e às exigências atuais de clareza e eficiência administrativa, em consonância com o princípio da eficiência, também previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposta legislativa revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente oportuna, contribuindo para a uniformização de entendimentos. Por tais razões, entende-se plenamente justificável a aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos o mesmo **em regime de urgência**, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal. Renovamos, por fim, protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO/ CORRESPONDÊNCIA	
DATA: 02/02/2026	HORÁRIO: 11H 45 MIN.
ASSINATURA	